Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 188/2020

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente, n° 1619, sala 2705, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.139-003, neste ato representado por Marcelo Henrique Oliveira Pinheiro, inscrito no CPF sob o n° 387.536.118-02, C.I. n°.48071446, de ora em diante denominado simplesmente, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 071/2020, na modalidade Pregão presencial n° 040/2020, sob a regência das Leis Federais n.°s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento à emenda parlamentar habilitada pela RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.112/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020, para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.

				Marca	Preço	Preço
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO		Unitário	Total
02	01	UNID	VEICULO TIPO PICK UP CABINE	CHEVROLET	215.000,00	215.000,00
			SIMPLES C TRACAO 4X4 ZERO KM	S10		
			AIR BAG P OS OCUPANTES DA	CABINE		
			CABINE FREIO C ABS NAS QUATRO	SIMPLES		
			RODAS MODELO DO ANO DA	4X4		
			CONTRATACAO OU DO ANO			
			POSTERIOR ADAPTADO P			
			AMBULANCIA DE SIMPLES REMOCAO			
			IMPLEMENTADO C BAU DE ALUMINIO			
			ADAPTADO C PORTAS TRASEIRAS C			
			CAPACIDADE MIN DE			
			CARGA 1000 KG MOTOR POTENCIA			
			MIN 100 CV MOVIDA A DIESEL			
			TRANSMISSAO TIPO MANUAL 6			
			VELOCIDADES NA COR BRANCA			
			FREIOS DIANTEIROS A DISCO E			
			TRASEIRO A TAMBOR TRACAO 4X4			
			COM ALAVANCA PARA ACIONAMENTO			
			MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO			
			MINIMO 5 370 ENTRE EIXO MINIMO			
			3 080 COMPRIMENTO INTERNO DA			
			AMBULANCIA MINIMO 2 310 TANQUE			
			DE COMBUSTIVEL MINIMO 75			
			LITROS DIRECAO HIDRAULICA OU			
			ELETRICA PNEUS RADIAIS MINIMO			
			225 70 R 17 PESO EM ORDEM DE			
			MARCHA MINIMO 1770 KG GARANTIA			
			MINIMA DO VEICULO DE 12 MESES			
			SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM			
			EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS			
			CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR			
			DESCRITIVO DA TRANSFORMACAO			



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

AMBULANCIA TRANSFORMACAO BAU DE CONFECCIONADO EM ALUMINIO COM ISOLAMENTO TERMO ACUSTICO REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM PRFV FTBRA DE VIDRO PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZACAO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAIDA DA MACA ARMARIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIAO SUPERIOR EM FIBRA DE VIDRO BALCAO COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ILUMINACAO INTERNA EM LED 12 V 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS 02 TOMADA INTERNA 12 SINALIZACAO BARRA COM SIRENE ELETRONICA E 01 TOM LUZES DE ADVERTENCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEICULO SENDO TRES EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA MACA RETRATIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1 90M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEICULO COM PES DOBRAVEIS SISTEMA ESCAMOTEAVEL PROVIDA DE RODIZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES OXIDACAO COM PNEUS DE BORRACHA MACICA E SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANCA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTARIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSICAO ESTENDIDA PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RAPIDA RETIRADA E INSERCAO DA VITIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA COM A UTILIZACAO DE UM SISTEMA DE RETRACAO DOS PES ACIONADO PELO PROPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA COMPARTIMENTO PODENDO MANUSEADA POR APENAS PESSOA ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRES CINTOS DE SEGURANCA FIXOS A MESMA EQUIPADOS COM TRAVAS RAPIDAS QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANCA E DESENGATE RAPIDO SEM RISCOS PARA Α VITIMA DEVE SER PROVIDA SISTEMA DE ELEVACAO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MINIMO DE 100 KG BANCO LATERAL PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ESTOFAMENTOS EM COURVIN ALTA RESISTENCIA COM ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS SUPORTE PARA FIXACAO DE UM CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS REGUA DE OXIGENIO DE 03 PONTAS COM FLUXOMETRO ASPIRADOR UMIDIFICADOR REDE DE OXIGENIO COM VALVULA E MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZACAO UMA JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDICO FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDACAO E SAIDA DE AGUA VIDROS NAS DUAS TRASEIRAS SERIGRAFIA E PELICULA OPACA CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA TRINCOS DOIS AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA DUAS PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA UM VENTILADOR INTERNO NO DA AMBULANCIA PROTECAO DE CUPULA DE FIBRA UM EXAUSTOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COM PROTECAO DE CUPULA DE FIBRA PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRE BALAUSTRE FIXADO NO TETO REFORCO FIXADO NO PISO EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMINIO SERIGRAFIA PADRAO AMBULANCIA CAVIDADE PARA COMUNICACAO COM A CABINE AR CONDICIONADO PARA PACIENTE ALARME SONORO DE FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULANCIA NO CAPO VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS ACOMPANHADO DE CCT COMPROVANTE DE CAPACITACAO TECNICA CONFORME PORTARIA 142 DE 26 2019 INMETRO CERTIDAO ADEQUACAO E LEGISLACAO DO TRANSITO CAT PORTARIA DENATRAN 190 2009 OUE DEVERA CORRESPONDER EXATAMENTE AΟ MODELO DO VEICULO OFERTADO NA PROPOSTA COMERCIAL GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), recursos da Emenda Parlamentar habilitada pela RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.112/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega nas condições exigidas no edital, sendo necessária à apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

 ${\bf N}$ = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

$I = (\underline{TX / 100})$

- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.
- 2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12° mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os veículos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 18 Centro, Jaboticatubas/MG, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos veículos, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n. $^{\circ}$ 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a)Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do caminhão/ caminhonete, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n $^\circ$ 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de n°: 02090020.1030104381.433.1433.44905200000 e 02090020.1030204381.457.1457.44905200000, com recursos da Emenda Parlamentar habilitada pela RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.112/2020, DE 30 DE MAIO DE 2020, para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2020.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 29 de setembro de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Contratada

Representante: Marcelo Henrique Oliveira Pinheiro CPF: 387.536.118-02

Testemunhas:	
	CPF n°:
	CPF n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -

Jaboticatubas/MG.